

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC № 05598/13

Objeto: Prestação de Contas Anual

Orgão/Entidade: Prefeitura de Pedra Lavrada/PB

Exercício: 2012

Responsável: José Antônio Vasconcelos da Costa

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PREFEITO – AGENTE POLÍTICO – CONTAS DE GOVERNO – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO I, C/C O ART. 31, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 13, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Parecer Contrário à aprovação das contas de governo. Encaminhamento à consideração da Câmara Municipal.

PARECER PPL - TC -00120/2.015

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA/PB, relativa ao exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade do Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa, e decidiu, em sessão plenária, declarando-se impedido o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, emitir PARECER CONTRÁRIO à aprovação das contas de governo do mencionado gestor, encaminhando a peça técnica à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores do citado município para julgamento, e, por meio de Acórdão de sua exclusiva competência:

- I. **DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL** aos preceitos da LRF;
- II. JULGAR IRREGULARES as contas de gestão do Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa, relativas ao exercício de 2.012;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05598/13

- III. APLICAR MULTA PESSOAL ao Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com base no art. 56, inciso II e VIII da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento aos cofres do Estado, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva.
- IV. IMPUTAR DÉBITO AO GESTOR RESPONSÁVEL, Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa, no valor de R\$ 25.010,58 (vinte e cinco mil, dez reais e cinqüenta centavos), em decorrência do excesso de gastos com combustíveis, apurado pela auditoria, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias, para recolhimento aos cofres municipais.
- V. RECOMENDAR à atual gestão do município Pedra Lavrada/PB, no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e, quanto à gestão geral, não incorrer em quaisquer das falhas e/ou irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras.
- VI. **COMUNICAR** à Receita Federal, acerca das omissões verificadas nos presentes autos, referentes ao não recolhimento de contribuições previdenciárias, a fim de que possa tomar as medidas que entender necessárias.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 14 de outubro de 2015

Em 14 de Outubro de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RATC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana RELATOR



Assi conf

Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RATC 18/2009

Cons. em Exercício Marcos Antonio da Costa

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

PROCURADOR(A) GERAL